



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1.224, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
PESCA NO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Pesca no Município de Mangaratiba.

Art. 2.º O Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Pesca girará em torno de ações que possibilitem a ampliação das capturas pesqueiras no Município de Mangaratiba.

Art. 3.º O Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Pesca permitirá, de forma sustentável, por meio do desenvolvimento de tecnologias para a pesca na Bahia de Sepetiba na exploração dos recursos naturais na mitigação dos danos causados à Bahia de Sepetiba, no Município de Mangaratiba no trecho compreendido de Itacuruçá a Conceição de Jacareí, do ordenamento e recuperação dos estoques pesqueiros no Município de Mangaratiba.

Art. 4.º As ações adotadas pelo Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, entre outras, são:

- I – Apoio a Projetos Demonstrativos na Atividade da Pesca;
- II – Fomentar o redirecionamento de parte do esforço de pesca atuante sobre recursos sobreexplotados para recursos alternativos ou em fase inicial de exploração;
- III – Geração de material de divulgação, por meio de vídeos e cartilhas;
- IV – Garantir o acesso às tecnologias necessárias para o ingresso nas pescarias alternativas, assegurando a sustentabilidade da atividade;
- V – Promover a utilização de tecnologias que resultem em melhorias nas condições laborais e de conservação do pescado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

VI – Promover a utilização de tecnologias para redução das capturas incidentais;

VII – Promover a utilização de tecnologias para redução dos gastos das operações de pesca;

VIII – Fomentar o acesso a dados ambientais para o auxílio à pesca, como dados de temperatura superficial do mar (TSM), ventos e correntes marinhas;

IX – Desenvolver projetos de instalação, divulgação e acompanhamento de dispositivos de atração de peixes e incentivar a instalação dos dispositivos pelo setor produtivo.

Art. 5.º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, podendo realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, e organizações da sociedade civil.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito